



sp

REGULAMENTO DE COORDENAÇÃO DE CURSOS FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

I

PREÂMBULO

1. O Regulamento para a Coordenação de Cursos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, adiante designado por Regulamento da Coordenação de Cursos (RCC), decorre do cumprimento do Artigo 5.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, publicados em Diário da República, 2ª série - N.º 78 - 22 de Abril de 2009.
2. O RCC operacionaliza o cumprimento das alíneas do Artigo 5.º dos referidos Estatutos, em matéria de gestão científico-pedagógica dos cursos, ciclos de estudos e fases oferecidos por esta Unidade Orgânica da Universidade de Coimbra.
3. O RCC estabelece competências específicas aos Coordenadores de Cursos e Responsáveis de áreas e sub-áreas e atribui-lhes funções transversais.
4. Este Regulamento é, igualmente, subsidiário da legislação vigente aplicável nesta matéria, bem como de Regulamentos e outras normas vigentes e aplicáveis, emanados pelos órgãos competentes da Universidade de Coimbra, nomeadamente, o Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra e o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Coimbra.

40

II

COORDENADORES

1. É criada a seguinte tipologia de Coordenadores:
 - a) Coordenador de Estudos do Mestrado Integrado em Psicologia.
 - b) Coordenador de Estudos de 1º Ciclo, Licenciatura em Ciências da Educação.
 - c) Coordenador de Estudos de 1º Ciclo, Licenciatura em Serviço Social.
 - d) Coordenador de Estudos de 2º Ciclo, Mestrado em Ciências da Educação.
 - e) Coordenador(es) de Estudos de 2º Ciclo, Mestrados Académicos (Psicologia, Ciências da Educação).
 - f) Coordenador(es) de Estudos de 3º Ciclo, Doutoramento (Psicologia e Ciências da Educação).
2. De acordo com o Artigo 5.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, a articulação entre os diferentes Coordenadores é assegurada pelo Director da Faculdade.
3. Os Coordenadores referidos nas alíneas a) a d) do ponto 1. da secção II são eleitos em sede de Conselho Científico da Faculdade, sob proposta do seu Director.
4. A substituição ou destituição dos Coordenadores referidos nas alíneas a) a d) do ponto 1. da secção II será realizada em sede de Conselho Científico da Faculdade, sob proposta devidamente fundamentada do seu Director.
5. Os Coordenadores referidos nas alíneas e) e f) do ponto 1. da secção II são eleitos em sede de Conselho Científico da Faculdade, sob proposta dos Docentes dos respectivos cursos, bem como assim será o processo para a sua substituição ou destituição.
6. Os Coordenadores de outros cursos conferentes de grau ou diploma serão eleitos em sede de Conselho Científico aquando da sua criação e/ou renovação, sob proposta dos docentes dos respectivos cursos, bem como assim será o processo para a sua substituição ou destituição.
7. Os processos de eleição dos Coordenadores constantes nos números anteriores decorrerão, por regra, de 2 em 2 anos, no mês de Julho do ano lectivo precedente

ao exercício de funções, sendo que, deste modo, os respectivos mandatos são de dois anos lectivos.


8. Os Coordenadores, não poderão permanecer no respectivo cargo mais de 8 anos consecutivos.

III

FUNÇÕES DOS COORDENADORES

1. São funções transversais dos Coordenadores a gestão científico-pedagógica dos Cursos, de acordo com o articulado dos Estatutos da Faculdade, em íntima colaboração com a Assembleia da Faculdade, Direcção, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. Estas funções terão como finalidade essencial contribuir para níveis de excelência da qualidade pedagógica e para a concretização do projecto educativo da FPCEUC, através da sua monitorização, considerando a análise crítica e contextual de realidades científico-pedagógicas de referência e estratégias de estímulo à qualidade e inovação do processo de ensino-aprendizagem.
2. Acrescem a estas funções, suplementarmente, a definição de estratégias de acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes nas suas trajectórias de desenvolvimento, a articulação com entidades externas de referência, especificamente de integração no mundo do trabalho, criando modelos de observatório de sucesso educativo e de empregabilidade dos graduados pela FPCEUC.
3. Considerando as tendências, recomendações e normativos institucionais nestas matérias, nomeadamente ao nível da Universidade de Coimbra, serão prioritárias as iniciativas que visem a gestão informatizada destas funções, a colegialidade dos procedimentos e articulação com a dinâmica da investigação, da internacionalização e da prestação de serviços à comunidade.
4. Aos Coordenadores dos Cursos, coadjuvados pelos Responsáveis de área, e sub-áreas no caso do Mestrado Integrado em Psicologia, são atribuídas as seguintes competências:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e propor aos órgãos competentes da FPCEUC medidas que visem ultrapassar eventuais dificuldades funcionais encontradas;
- b) Promover a articulação entre os conteúdos dos programas das unidades curriculares do curso, bem como os seminários e outras actividades, em colaboração com os Responsáveis das áreas e sub-áreas de especialização, tendo em vista atingir os objectivos propostos para o curso;
- c) Apoiar a divulgação do curso e a candidatura a fontes de financiamento;
- d) Gerir a avaliação regular do funcionamento do curso;
- e) Fazer propostas aos órgãos competentes da FPCEUC e/ou dar seguimento a propostas e sugestões de docentes e alunos, quer sobre a organização do curso quer sobre o seu funcionamento;
- f) Incentivar actividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico, nacionais e internacionais, reforçando a componente de internacionalização docente e discente;
- g) Monitorizar a implementação da distribuição de serviço docente de cada ano lectivo e, sempre que necessário, informar a Direcção e o Conselho Científico de eventuais alterações;
- h) Acompanhar a elaboração do calendário e dos horários do curso, bem como do calendário de provas de avaliação;
- i) Monitorizar o cumprimento e aplicação dos diversos regulamentos pelos quais o curso se rege;
- j) Zelar pelo cumprimento e aplicação dos critérios de avaliação em vigor;
- k) Coordenar os processos relativos ao acesso às áreas de especialização, quando previstas, em colaboração com os Responsáveis das respectivas áreas e sub-áreas de especialização;
- l) Propor ao Director a aquisição de material para as aulas do curso, durante o mês de Maio do ano lectivo que o antecede;
- m) Atender os alunos que o desejem, nas horas fixadas para o efeito;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou sejam delegadas pela Direcção e pelo Conselho Científico;

- 
- o) Coordenar, em articulação com os Responsáveis das áreas de Estágio (Mestrado em Ciências da Educação) e sub-áreas de especialização (M.I.P.), as questões relativas à ligação/articulação entre os conteúdos programáticos dos anos curriculares do 1º Ciclo e do 2º Ciclo, caso se aplique.
5. Aos Responsáveis das áreas e sub-áreas de especialização, conforme o princípio de colaboração enunciado no ponto 4. da Secção III deste Regulamento, compete ainda:
- a) Fazer propostas ao Coordenador e/ou dar seguimento a propostas e sugestões de docentes e alunos, sobre a organização e o funcionamento da área ou sub-área que coordena;
 - b) Assegurar a concertação entre docentes da mesma área ou sub-área de especialização, em termos de programas, projectos, visitas de estudo, colóquios, conferências, e qualquer outro tipo de actividade enquadrada na formação dos alunos;
 - c) Coordenar a organização e funcionamento de Estágios curriculares em colaboração com os docentes responsáveis pela supervisão dos mesmos;
 - d) Coordenar as actividades relativas ao processo conducente à realização das monografias de Mestrado;
 - e) Estimular o desenvolvimento de parcerias com a comunidade no sentido da criação e/ou alargamento de centros de Estágio curricular;
 - g) Complementarmente, são ainda funções dos Responsáveis supracitados:
 - Atender os alunos que o desejem, nas horas fixadas para o efeito;
 - Acompanhar o desenvolvimento das aulas dos respectivos anos lectivos;
 - Supervisionar a autoavaliação das unidades curriculares dos respectivos anos lectivos;
 - Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou sejam delegadas pela Direcção e pelo Conselho Científico.

IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O presente Regulamento revoga todas as normas anteriores relativas a esta matéria científico-pedagógica.
2. O presente Regulamento será revisto sempre que a Direcção, Conselho Científico ou Conselho Pedagógico apresentarem proposta nesse sentido.
3. O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua apreciação em sede de Conselho Científico e aprovação pelo Director.

Coimbra, 17 de Junho de 2010

A Directora da FPCE


(Prof.^a Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado)